BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2019

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Codigo SIUE:	51710000
Ministério:	Modernização do Estado e da Administração Pública
Serviço / Entidade:	Serviços Sociais da Administração Pública

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2019	113
Em 31 de Dezembro de 2019	112

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2019, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2019 na folha "Criterio"

Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Dionísia Ascensão Souto Fonseca

Chefe de Divisão de Pessoal e Beneficiários

Tel: 213927461

E-mail: dionisia.fonseca@ssap.gov.pt

Data 13-03-2020

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreiral / Modalidades de vinculação	Cargo Polític	co / Mandato	Nomeação	o definitiva	Nomeação Tr tempo de	ransitória por eterminado		ransitória por terminável	CT em Funçõo tempo ind	es Públicas por eterminado	CT em Funço termo reso	ões Públicas a lutivo certo		ões Públicas a utivo incerto		le Serviço no da LTFP	Trabalho	o do Código do por tempo rminado	Trabalho a te		Comissão de âmbito do Trab	Código do	TOTAL		TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	C
Dirigente superior de 1º grau a)															1								1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)																1							0	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)															1	2							1	2	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)															2	4							2	4	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																							0	0	C
Técnico Superior									5	29													5	29	34
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo									12	41													12	41	5:
Assistente operacional, operário, auxiliar									3	5													3	5	8
Aprendizes e praticantes																							0	0	C
Informático									3	1													3	1	4
Magistrado																							0	0	C
Diplomata																							0	0	C
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	C
Pessoal de Inspecção																							0	0	C
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	C
Docente Ensino Universitário																							0	0	C
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	(
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário										2													0	2	7
Médico																							0	0	C
Enfermeiro																							0	0	C
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	C
Técnico Superior de Saúde																							0	0	C
Chefia Tributária																							0	0	C
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	C
Pessoal Aduaneiro																							0	0	C
Conservador e Notário																							0	0	C
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	(
Oficial de Justiça																							0	0	(
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	(
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	(
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	
Polícia Judiciária																							0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	(

Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	0
Bombeiro																							0	0	0
Polícia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	23	78	0	0	0	0	4	7	0	0	0	0	0	0	27	85	112

Prestações de Serviços	М	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Quadro 2: Contagem dos	tiabali	iauoi es											dezembro													guais aos do Q	Luadro1
Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género		e 20 anos		-24		5-29)-34 		-39)-44 	45-49		50-	54		-59		-64 I _		5-69 T		ual a 70 anos		TAL _	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	M	F	М	F	M	F	М	F	М	ŀ	M		М	F	M	F	М	r	М	F	М	- F	M	F 0	
executivos Dirigente superior de 1° grau a)																	1								1	0	
Dirigente superior de 2° grau a)																	<u>'</u>			1					,	1	
													1	1						'		1			4	1	
Dirigente intermédio de 1º grau a)											_		'	'						_		'			'	2	
Dirigente intermédio de 2º grau a)											1	1	1	1		1				1					2	4	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																									0	0	
Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio,							1	1		1		4	1	8		6	5 1	6	2	3					5	29	34
pessoal administrativo						1		1		2	. 2	3	1	5	3	6	5 1	6	4	13	1	1 4			12	41	51
Assistente operacional, operário, auxiliar											1	1			1	1	1	1	1	2					3	5	
Aprendizes e praticantes																									0	0	(
Informático												1	1				1		1						3	1	4
Magistrado																									0	0	(
Diplomata																									0	0	(
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	C
Pessoal de Inspecção																									0	0	C
Pessoal de Investigação Científica																									0	0	(
Docente Ensino Universitário																									0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	(
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																		1		1					0	2	7
Médico																									0	0	(
Enfermeiro																									0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	
Técnico Superior de Saúde																									0	0	
Chefia Tributária																									0	0	
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	
Pessoal Aduaneiro																									0	0	
Conservador e Notário																									0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	(
Oficial de Justiça																									0	0	(
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	(
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	(
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	
Polícia Judiciária																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0	C

Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	0
Guarda Prisional																									0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0	0
Bombeiro																									0	0	0
Polícia Municipal																									0	0	0
Total	0	0	0	0	C	1	1	2	0	3	4	10	5	15	4	14	4	14	8	21	1	5	0	0	27	85	112
Prestações de Serviços	Menos qu	e 20 anos	20)-24	25	5-29	30	-34	35	i-39	40)-44	45	i-49	50-	-54	55-	.59	60	-64	65-	-69	maior ou igu	ual a 70 anos	то	TAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Tarefa																									0	0	0
Avença																									0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

			J 1			, 3			5			,								guais aus uu C	
Grupo/cargo/carreira/ Tempo de serviço	até 5	anos	M 5	- 9 F	10 M	- 14 F	M 15	- 19	20 - M	· 24	25 M	- 29 F	M 30	- 34	35 M	- 39 F	40 ou m	ais anos	M TO	TAL F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos	M	'	M	'	M		M	,	m		M		M	'	M	'	M	'	0	0	C
Dirigente superior de 1º grau a)													1						1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)																1			0	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)										1	1			1					1	2	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)									2	2		1						1	2	4	6
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																			0	0	O
Técnico Superior	1	1				4		4	2	10		4	1	4		2	. 1		5	29	34
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		3		2		2	2	2	1	8		5	3	3	2	7	4	g	12	41	53
Assistente operacional, operário, auxiliar	1								1	2		3			1				3	5	8
Aprendizes e praticantes																			0	0	C
Informático								1	1								2		3	1	4
Magistrado																			0	0	C
Diplomata																			0	0	c
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	C
Pessoal de Inspecção																			0	0	C
Pessoal de Investigação Científica																			0	0	C
Docente Ensino Universitário																			0	0	C
Docente Ensino Superior Politécnico																			0	0	C
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																2			0	2	2
Médico																			0	0	C
Enfermeiro																			0	0	O
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			0	0	C
Técnico Superior de Saúde																			0	0	C
Chefia Tributária																			0	0	C
Pessoal de Administração Tributária																			0	0	C
Pessoal Aduaneiro																			0	0	C
Conservador e Notário																			0	0	C
Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	C
Oficial de Justiça																			0	0	C
Forças Armadas - Oficial b)																			0	0	C

Forças Armadas - Sargento b)																			0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																			0	0	0
Polícia Judiciária																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0
Guarda Prisional																			0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	0
Bombeiro																			0	0	0
Polícia Municipal																			0	0	0
Total	2	4	0	2	0	6	2	7	7	23	1	13	5	8	3	12	7	10	27	85	112

ΝΟΤΔΟ

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Quadro 4. Corrugem dos			P 5	F 5		, ,					5	,									estao i	guais aos do (Quadro1
Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária		e 4 anos de aridade	4 anos de	escolaridade	6 anos de e	escolaridade	9.° ano ou	equivalente	11.	° ano	12.° ano ou	equivalente	Bacha	arelato	Liceno	ciatura	Mes	trado	Doutor	amento	то	TAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
epresentantes do poder legislativo e de órgãos xecutivos																					0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)															1						1	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																1					0	1	
Dirigente intermédio de 1º grau a)															1	2					1	2	
Dirigente intermédio de 2º grau a)															1	4	1				2	4	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																					0	O	
Fécnico Superior									1						3	27	1	1	1	1	5	29	,
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						1	2	7	4	5	6	28									12	41	1
Assistente operacional, operário, auxiliar					2			3			1	2									3	5	
Aprendizes e praticantes																					0	C	,
nformático											3					1					3	1	
Magistrado																					0	C	,
)iplomata																					0	C	,
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																					0	C	,
Pessoal de Inspecção																					0	C	,
Pessoal de Investigação Científica																					0	C	
Docente Ensino Universitário																					0	C	
Docente Ensino Superior Politécnico																					0	C	,
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																1			1		0	2	
Médico																					0	C	
Enfermeiro																					0	C	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																					0	C	
Fécnico Superior de Saúde																					0	C	
Chefia Tributária																					0		
Pessoal de Administração Tributária																					0		
Pessoal Aduaneiro																					0		
Conservador e Notário																							
Oficial dos Registos e do Notariado																							
																					-	0	
Oficial de Justiça																					0	0	
Forças Armadas - Oficial b)																					0	0	

	Menos de	4 anos de	4 anos do o	ecolaridado	6 anos do o	scolaridado	9.º ano ou e	aguivalente	11	° ano	12 ° ano ou	equivalente	Racha	relato	Licenc	iatura	Mes	strado	Doutora	amento	T01	-AI	
Total	0	0	0	0	2	1	2	10	5	5	10	30	0	0	6	36	2	2 2	0	1	27	85	112
Polícia Municipal																					0	0	0
Bombeiro																					0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0	0
Guarda Prisional																					0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																					0	0	0
Polícia Judiciária																					0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																					0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																					0	0	0

M

M

M

M

NOTAS:

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária

Tarefa

Avença Total

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

M

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

F

- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

M

M

M

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

F

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

	menor qu	ue 20 anos	20 -	- 24	25	5 - 29		- 34		- 39	40	- 44	45	- 49	50	- 54	55	- 59	60 -	- 64	65	- 69	maior ou igi	ual a 70 anos	TOTAL	
Grupo/cargo/carreira	M	F	М	F	M	F	M	F	М	F	М	F	M	F	м	F	M	F	M	F	M	F	М	F	M F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0	0 0
Dirigente superior de 1º grau a)																									0	0 0
Dirigente superior de 2° grau a)																									0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)													1									1			1	1 2
Dirigente intermédio de 2º grau a)														1											0	1 1
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																									0	0 0
Técnico Superior												1								1					0	2 2
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																		2		4	1	1			0	7 7
Assistente operacional, operário, auxiliar																			1						1	0 1
Aprendizes e praticantes																									0	0 0
Informático																									0	0 0
Magistrado																									0	0 0
Diplomata																									0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0 0
Pessoal de Inspecção																									0	0 0
Pessoal de Investigação Científica																									0	0 0
Docente Ensino Universitário																									0	0 0
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																		1							0	1 1
Médico																									0	0
Enfermeiro																									0	0 0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0 0
Técnico Superior de Saúde																									0	0
Chefia Tributária																									0	0 0
Pessoal de Administração Tributária																									0	0 0
Pessoal Aduaneiro																									0	0 0
Conservador e Notário																									0	0 0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0 0
Oficial de Justiça																									0	0 0
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0 0
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0
Forças Armadas - Praça b)																									0	0
Polícia Judiciária																									0	0 0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0

Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	0
Guarda Prisional																									0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0	0
Bombeiro																									0	0	0
Polícia Municipal																									0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	C	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	3	1	5	0	2	0	0	2	12	14
	menos de	20 anos	20 -	- 24	25	- 29	30	- 34	35	- 39	40	- 44	45 -	- 49	50 -	54	55 -	59	60 -	64	65 -	- 69	maior ou igu	ıal a 70 anos	TO	TAL	
Prestações de Serviços	М	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	М	F	M	F	M	F	M	F	M	F	М	F	Total
Tarefa																									0	0	0
Avença																									0	0	0

Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados <u>durante</u> <u>o ano</u>, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimen	to concursal	Cedé	ência	Mobil	idade	Regresso de vencimento d experi	ou de período	Comissão	de serviço	CEA	AGP*	Outras s	situações	то	TAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior	1	1				3									1	4	5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	1	1				2								7	1	10	11
Assistente operacional, operário, auxiliar													1		1	0	1
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático															0	0	0
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspecção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0

Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Polícia Municipal														1	0	1	1
Total	2	. 2	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	1	8	3	15	18

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	М	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Notas:

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive;

- * Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de orgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores <u>contratados</u>, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 9: Contagem das		orte		de (termo)		Aposentação	Limite o		Conclusão se	em sucesso do	Revo	gação por mútuo	Resolução	(por trabalhador)	Denú (por inic	iativa do	Despedim inadap		Despedimer	nto colectivo		o por lo posto de		lidade	Ced	dência	Outras s	situações	ТОТ	- AL	
Motivos de saída (durante o ano)	M	F	М	F	M	F	М	F	M	F	aco M	rdo) F	M	F	traball M	hador) F	М	F	M	F	trab M	ealho F	М	F	M	F	M	F	M	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					m				, m									· ·									m		0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																													0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																													0	0	0
Técnico Superior						1			1																			2	1	3	4
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						1			1														1				2	7	4	8	12
Assistente operacional, operário, auxiliar					1	1																			1				1	2	3
Aprendizes e praticantes																													0	0	0
Informático																													0	0	0
Magistrado																													0	0	0
Diplomata																													0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																													0	0	0
Pessoal de Inspecção																													0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																													0	0	0
Docente Ensino Universitário																													0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																													0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													0	0	0
Médico																													0	0	0
Enfermeiro																													0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																													0	0	0
Técnico Superior de Saúde																													0	0	0
Chefia Tributária																													0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																													0	0	0
Pessoal Aduaneiro																													0	0	0
Conservador e Notário																													0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																													0	0	0
Oficial de Justiça																													0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																													0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																													0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																													0	0	0
Polícia Judiciária																													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																													0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																													0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																													0	0	0
Guarda Prisional																													0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																													0	0	0

Bombeiro																													0	0	0
Polícia Municipal																													0	0	0
Total	0	((0	1	3	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	9	6	13	19

Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED
- (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por

grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

grupo/cargo/carrena, seg						
Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2° grau a)						0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)						0
Técnico Superior					2	2
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	3				4	7
Assistente operacional, operário, auxiliar	1				1	2
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspecção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0

Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
Total	4	0	0	0	7	11

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:
 - não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
 - impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
 - recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
 - procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
 - procedimento concursal em desenvolvimento.
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	(carreiras n	oções ão revistas e ubsistentes)		origatória do namento atório (1)	posicior remunerató	ção do namento rio por opção pária (2)	Procedimen	to concursal	Consolidação na cate	da mobilidade goria (3)	тот	ΓAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2° grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior			1	11						1	1	12	13
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			5	11						1	5	12	17
Assistente operacional, operário, auxiliar											0	0	0
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático											0	0	0
Magistrado											0	0	0
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	0
Pessoal de Inspecção											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0
Docente Ensino Universitário											0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico											0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário				1							0	1	1
Médico											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc, Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0

Chefia Tributária											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Aduaneiro											0	0	0
Conservador e Notário											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0
Oficial de Justiça											0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0
Polícia Judiciária											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0	0	0
Guarda Prisional											0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	0
Bombeiro											0	0	0
Polícia Municipal											0	0	0
Total	0	0	6	23	0	0	0	0	0	2	6	25	31

- (1) e (2) Artigos 156°,157° e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho
- (3) Artigo 99° da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Ríg	gido	Flex	rível	Desf	asado	Jornada	contínua	Trabalho	por turnos	Especi	ífico (*)	lsenção d	le horário	TO ⁻	TAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)													1		1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)														1	0	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)													1	2	1	2	3
Dirigente intermédio de 2° grau a)													2	4	2	4	6
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior			4	21			1	7						1	5	29	34
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			11	31				9					1	1	12	41	53
Assistente operacional, operário, auxiliar			3	4				1							3	5	8
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático			2	1			1								3	1	4
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspecção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário				1				1							0	2	2
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0

Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Polícia Municipal															0	0	0
Total	0	0	20	58	0	0	2	18	0	0	0	0	5	9	27	85	112

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- (*) Artigo 110° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Considerar a meia jornada (Lei 84/2015, de 7/08)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

									PNT inferior ao praticado a tempo completo											guais aos do Q	
Grupo/cargo/carreira				Temp	o completo					cial ou outro special (*)			Tempo parc			cial ou outro		cial ou outro special (*)	10	TAL .	Total
Grapovedigovedirena							células aberta nº horas	s para indicar 'semana				células ab	ertas para in	dicar nº horo	s/semana				М	F	, stat
	35 h			horas		horas	32 horas e			_				_							
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	0		
executivos Dirigente superior de 1º grau a)	1																		1	0	
Dirigente superior de 2º grau a)	•	1																		1	
Dirigente intermédio de 1° grau a)	1	2																	1	2	
Dirigente intermédio de 2º grau a)	2	4																	2	4	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)	_																		0	0	
Técnico Superior	4	22					1	7											5	29	34
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	12							9											12		
Assistente operacional, operário, auxiliar	3	4						1											3	5	
Aprendizes e praticantes																			0	0	
Informático	2	1					1												3	1	
Magistrado																			0	0	
Diplomata																			0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	
Pessoal de Inspecção																			0	0	
Pessoal de Investigação Científica																			0	0	
Docente Ensino Universitário																			0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																			0	0	
Educ,Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário		1						1											0	2	
Médico																			0	0	
Enfermeiro																			0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			0	0	
Técnico Superior de Saúde																			0	0	
Chefia Tributária																			0	0	
Pessoal de Administração Tributária																			0	0	
Pessoal Aduaneiro																			0	0	

Conservador e Notário																			0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	0
Oficial de Justiça																			0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																			0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																			0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																			0	0	0
Polícia Judiciária																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0
Guarda Prisional																			0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	0
Bombeiro																			0	0	0
Polícia Municipal																			0	0	0
Total	25	67	0	0	0	0	2	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	85	112

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o <u>número de trabalhadores</u> que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho su diui	rno	noct	uplementar urno	Trabalho e descanso obriga	semanal atório	descanso comple	em dias de o semanal ementar		dias feriados	тот		TOTAL
Representantes do poder legislativo e de	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	M 0:00	F 0:00	0:00
órgãos executivos Dirigente superior de 1º grau a)											0:00		0:00
											0:00		0:00
Dirigente superior de 2º grau a)													
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00		0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a) Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes											0:00		0:00
a)											0:00		0:00
Técnico Superior	21:00	57:20			9:00	101:00	4:00	88:00		6:00	34:00	252:20	286:20
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	59:00	228:30			25:00	78:00	27:00	145:00	4:00	9:00	115:00	460:30	575:30
Assistente operacional, operário, auxiliar	895:00	44:00				41:30		41:00		7:30	895:00	134:00	1029:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático	6:00				9:45		13:30				29:15	0:00	29:15
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00		0:00
Enfermeiro											0:00		0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00		0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00		0:00
Chefia Tributária											0:00		0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00		0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00		0:00
Guarda Prisional											0:00		0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00		0:00
Bombeiro											0:00		0:00
Polícia Municipal											0:00	0:00	0:00

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno <u>só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (</u>primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são especificas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/cargo/carreira/	Casa	ımento	Protecção na	a parentalidade	Faleciment	o de familiar	Doe	ença	Por acidente doença pr	em serviço ou ofissional	Assistência	a familiares	Trabalhado	r-estudante	Por conta do féri		Com perda d	de vencimento		nto de pena plinar	Gre	ve	Injusti	ificadas	Out	ros	Tot	al	TOTAL
Motivos de ausência	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1º grau a)					3,0																						3,0	0,0	3,0
Dirigente superior de 2º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 1º grau a)					3,0											1,0											3,0	1,0	4,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)								20,0								2,5											0,0	22,5	22,5
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior			46,0	140,0	3,0	9,0	55,0	247,0		138,0		13,0		10,0	1,5	13,0					1,0	1,0			3,0	20,0	109,5	591,0	700,5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				10,0	6,0	12,0	182,0	708,0	25,0	8,0	5,0	22,0		56,5	17,5	70,5						11,0			1,5	97,0	237,0	995,0	1.232,0
Assistente operacional, operário, auxiliar						6,0	2,0	35,0							1,5	11,0						1,0			1,5	10,0	5,0	63,0	68,0
Aprendizes e praticantes																											0,0	0,0	0,0
Informático							24,0																		2,0	1,0	26,0	1,0	27,0
Magistrado																											0,0	0,0	0,0
Diplomata																											0,0	0,0	0,0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Inspecção																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Universitário																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Superior Politécnico																											0,0	0,0	0,0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário								128,0																		0,5	0,0	128,5	128,5
Médico																											0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																											0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																											0,0	0,0	0,0
Chefia Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal Aduaneiro																											0,0	0,0	0,0
Conservador e Notário																											0,0	0,0	0,0
Oficial dos Registos e do Notariado																											0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																											0,0	0,0	0,0
Polícia Judiciária																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Agente																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											0,0	0,0	0,0

Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0,0	0,0	0,0
Guarda Prisional																											0,0	0,0	0,0
Outro Pessoal de Segurança c)																											0,0	0,0	0,0
Bombeiro																											0,0	0,0	0,0
Polícia Municipal							_														_						0,0	0,0	0,0
Total	0,0	0,0	46,0	150,0	15,0	27,0	263,0	1.138,0	25,0	146,0	5,0	35,0	0,0	66,5	20,5	98,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	13,0	0,0	0,0	8,0	128,5	383,5	1.802,0	2.185,5

Considerar o total de <u>dias completos de ausência ou periodos de meio dia</u>;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

de paratisação			
	lde	ntificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
14-02-2019	Adm.Públ	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	2	28:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	2	28:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores (*) Período Normal de Trabalho <u>disponivel</u>

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	lde	ntificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
15-02-2019	Adm.Púb	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	5	35:00	106_CLASSIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO E CARREIRAS
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros	3	19:50	
Total	8	54:50	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores (*) Período Normal de Trabalho disponivel

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	lde	ntificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
10-05-2019	Adm.Públio	ca-Sectorial	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	2	14:00	210_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	2	14:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores (*) Período Normal de Trabalho <u>disponivel</u>

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	ntificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores (*) Período Normal de Trabalho

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve									
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve						
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.						
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.						
35 horas									
40 horas									
42 horas									
Trabalho a tempo parcial (**)									
Outros									
Total	0	0:00							

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores (*) Período Normal de Trabalho disponivel

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o $\underline{N^\circ}$ de <u>trabalhadores</u> de acordo com a respectiva <u>posição</u> <u>remuneratória</u>, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Núm	ero de trabalhad	lores
Género / Escalão de remunerações	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €			0
501-1000 €	8	28	36
1001-1250 €	2	16	18
1251-1500 €	6	9	15
1501-1750 €	3	6	9
1751-2000€	2	8	10
2001-2250 €	2	6	8
2251-2500 €			0
2501-2750 €		3	3
2751-3000 €	2	4	6
3001-3250 €			0
3251-3500 €	1	4	5
3501-3750 €			0
3751-4000 €		1	1
4001-4250 €			0
4251-4500 €			0
4501-4750 €	1		1
4751-5000 €			0
5001-5250 €			0
5251-5500 €			0
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
Total	27	85	112

ΝΟΤΔ

- i) Deve indicar <u>o número de trabalhadores</u> em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- iii) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro;
- iv) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente;
- v) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- vi) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

	Eur	os
Remuneração (€)	Masculino	Feminino
Mínima (€)	635,07€	635,07€
Máxima (€)	4.512,09€	3.757,76 €

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima;

Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referenciais remuneratórios de natureza permanente.

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	2.267.385,46 €
Suplementos remuneratórios	62.378,99€
Prémios de desempenho	0,00€
Prestações sociais	116.449,68€
Beneficios sociais	1.903,70 €
Outros encargos com pessoal (**)	562.900,51 €
Total	3.011.018,34€

Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(**) registar

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	8.165,62 €
Trabalho normal nocturno	0,00 €
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	4.487,79 €
Isenção de horário de trabalho	0,00 €
Disponibilidade permanente	0,00 €
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	0,00 €
Risco, penosidade e insalubridade	0,00 €
Fixação na periferia	0,00 €
Trabalho por turnos	0,00 €
Abono para falhas	4.385,88 €
Participação em reuniões	0,00 €
Ajudas de custo	2.553,99 €
Representação	41.401,70 €
Secretariado	1.384,01 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	0,00 €
Total	62.378,99 €

Nota:

- (*) $\underline{\text{caso n\'{a}o tenha sido incluido}}$ em trabalho suplementar (diurno e nocturno);
- (**) incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;
- (***) incluir também o subsidio de residência.

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	662,43 €
Abono de família	3.333,28 €
Subsídio de educação especial	0,00€
Subsídio mensal vitalício	0,00€
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	0,00€
Subsídio de funeral	0,00€
Subsídio por morte	0,00€
Acidente de trabalho e doença profissional	455,79 €
Subsídio de desemprego	0,00€
Subsídio de refeição	110.587,68 €
Outras prestações sociais	1.410,50 €
Total	116.449,68 €

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Beneficios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	0,00€
Refeitórios	0,00€
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	0,00€
Colónias de férias	0,00€
Subsídio de estudos	145,00 €
Apoio socio-económico	1.758,70 €
Outros benefícios sociais	0,00€
Total	1.903,70 €

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

			No local de trabalho					In itinere					
Acidentes de trabalho		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
N° total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos	М	2			2			1		1			
no ano de referência	F	7		1	5	1		1			1		
N° de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u>	М	2			2			1		1			
ocorridos no ano de referência	F	7		1	5	1		1			1		
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	24			24			1		1			
ocorridos no ano	F	138		1	74	63		8			8		
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	M	16			16			0					
ocorridos em anos anteriores	F	0						0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "N° total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "N° de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	N° de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		NO 4	N° de dias de
Código(*)	Designação	N° de casos	ausência

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR n° 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR n° 76/2007, de 17 de Julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	0	0,00 €
Exames de admissão		
Exames periódicos		
Exames ocasionais e complementares		
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho		

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efeituadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

Nota:

Artigo 23° do Decreto-Lei n° 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n° 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei n° 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador



Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	57				57
Externas	50				50
Total	107	0	0	0	107

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;
- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção Accões internas Accões externas TOTAL				
Grupo/cargo/carreira/ N° de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas		
	N° de participações	Nº de participações	N° de participações (*)	N° de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)			0	
Dirigente superior de 2º grau a)	3	1	4	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)	2		2	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)	6	2	8	5
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)			0	
Técnico Superior	21	32	53	20
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	21	10	31	11
Assistente operacional, operário, auxiliar	4		4	2
Aprendizes e praticantes			0	
Informático		2	2	2
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspecção			0	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário		3	3	1
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	
Oficial de Justiça			0	

	Totais devem ser iguais aos do Q. 27			
Total	57	50	107	43
Polícia Municipal			0	
Bombeiro			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Guarda Prisional			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia Judiciária			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	

Notas:

- (*) N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);
- (**) Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Horas dEspendidas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0:00
Dirigente superior de 1º grau a)			0:00
Dirigente superior de 2º grau a)	6:00	14:00	20:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)	4:00		4:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)	12:00	14:00	26:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)			0:00
Técnico Superior	42:00	332:00	374:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	35:00	88:00	123:00
Assistente operacional, operário, auxiliar	8:00		8:00
Aprendizes e praticantes			0:00
Informático		28:00	28:00
Magistrado			0:00
Diplomata			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspecção			0:00

Pessoal de Investigação Científica Docente Ensino Universitário		0:00
Docente Ensino Universitário		
		0:00
Docente Ensino Superior Politécnico		0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário	35:00	35:00
Médico		0:00
Enfermeiro		0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica		0:00
Técnico Superior de Saúde		0:00
Chefia Tributária		0:00
Pessoal de Administração Tributária		0:00
Pessoal Aduaneiro		0:00
Conservador e Notário		0:00
Oficial dos Registos e do Notariado		0:00
Oficial de Justiça		0:00
Forças Armadas - Oficial b)		0:00
Forças Armadas - Sargento b)		0:00
Forças Armadas - Praça b)		0:00
Polícia Judiciária		0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial		0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia		0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento		0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda		0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras		0:00
Guarda Prisional		0:00
Outro Pessoal de Segurança c)		0:00
Bombeiro		0:00
Polícia Municipal		0:00

Notas

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011,
- de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	0,00 €
Despesa com acções externas	3.046,60 €
Total	3.046,60 €

Notas:

- i) Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade;
- ii) Considerar também as despesas de deslocação relacionadas com a formação.

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	14
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas

- (1) para trabalhadores Nomeados
- (2) para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas